



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº004/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA “CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA”.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede na cidade de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.179.958/0001-92, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, enfermeiro, divorciado, portador do documento de identidade RG nº 29.424.677-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 265.370.418-80, residente e domiciliado na Zona Rural Água do Miranda, nº 0, Chácara Santa Filomena, nesta Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato devidamente representada pela Secretária **ELAINE CRISTINA CONDE FONTANA**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº. 20.441.854-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 124.485.808/04, residente e domiciliada na Rua Irineu de Souza Freire, nº 267 – Santa Terezinha, em Cândido Mota, nos termos do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017, doravante denominada MUNICÍPIO, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA “CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA”** doravante denominada ENTIDADE, com sede na Rua Antonio Franciscatti, nº 755, Vila Assunta, cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.492.825/0001-46, neste



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ato representada por **JOSÉ FLÁVIO URBANETTI**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 7.176.324-7-SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 924.393.908-44, residente e domiciliado na Rua Angelo Pípolo, nº 254 – Centro, Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Cândido Mota, aos 19 de julho de 2021, cujo objetivo é a **Pintura Externa do Prédio da Creche Menino Jesus**, visando a utilização dos recursos para custeio de despesas com obras para conservação do prédio, a ser financiado com recursos destinados pelas Emendas Impositivas nsº 001/2020 e 003/2020, de 07 de dezembro de 2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2 – São obrigações do MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura:

2.1 – acompanhar, assessorar, orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria;

2.2 – designar agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio deste termo de colaboração;

2.3 – repassar as orientações técnicas para a execução dos serviços prestados pela ENTIDADE, assegurando as proteções afiançadas pela Política da Educação;

2.4 – repassar orientações do Governo Federal, Estadual e Municipal, emanadas pelos respectivos órgãos gestores;

2.5 – repassar os recursos previstos nesta Parceria;

2.6 – receber os documentos encaminhados pela ENTIDADE e juntá-los ao



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

processo competente;

2.7 – solicitar à ENTIDADE a documentação necessária ao desenvolvimento da conclusão do objeto desta Parceria;

2.8 – examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu Órgão competente;

2.9 – assinalar prazo razoável para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade;

2.10 – reter o repasse de recursos desta Parceria, quando a ENTIDADE não cumprir com suas obrigações aqui conveniadas;

2.11 – analisar a prestação dos serviços educacionais oferecidos pela ENTIDADE, emitindo relatório quantitativo, dando ciência ao Conselho Municipal de Educação;

2.12 – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3 – São obrigações da ENTIDADE:

3.1 – cumprir fielmente os preceitos da Política Pública de Educação, as deliberações dos Conselhos da Educação Nacional, Estadual e Municipal e dos Gestores da Política Federal, Estadual e Municipal;

3.2 – apresentar os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

3.3 – assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto desta Parceria;

3.4 – efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos deste instrumento, sendo que na hipótese de a duração desta Parceria exceder 01 (um) ano, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parciais ao término de cada exercício;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

## Estado de São Paulo SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.5 – assegurar o comparecimento dos profissionais identificados na presente Parceria nas reuniões técnicas, reuniões de território, capacitação, treinamentos ou outras atividades dirigidas ao aprimoramento e avaliação da execução da Política de Educação;

3.6 – assegurar que os profissionais identificados no projeto atuem na execução do mesmo, conforme a carga horária apresentada no Plano de Trabalho;

3.7 – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as suas parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal 13.019/2014;

3.8 – enviar mensalmente até o dia 25 de cada mês, relatório de dados estatísticos, atividades desenvolvidas, avaliação e lista de atendimentos conforme orientação do gestor municipal;

3.9 – oferecer serviços de qualidade, de forma contínua, permanente e planejada, prestados incondicionalmente sem qualquer discriminação dos usuários, objetivando a inclusão, promoção, prevenção e proteção;

3.10 – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.11 – efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.12 – manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.13 – manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da Parceria depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

pública determinada pelo MUNICÍPIO, sendo que toda a movimentação de recursos no âmbito da Parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

3.14 – permitir livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e de controle aos processos, documentos e informações relacionadas à Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

3.15 – gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta celebração, ficando desde já prometida a transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

3.16 – não contratar prestador de serviço que esteja inadimplente com o Município de Cândido Mota, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

3.17 – não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.18 – paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.19 – responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4 – O valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO para a execução do objeto desta Parceria é de:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

APROVAÇÃO	OBJETO	ORIGEM	VALOR TOTAL
Parecer do Conselho Mun. da Educação, de 19 de julho de 2021	Custeio de despesas com pintura externa do prédio	Emendas Impositivas nº 001/2020 e 003/2020, de 07/12/2020, nos valores de 15.000,00 (quinte mil reais) e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	<b>RS 25.000,00</b>

4.1 – o valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO para a execução do objeto desta Parceria é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma de parcela única, e, após sua aplicação será apresentada a Prestação Conta Total dos recursos recebidos;

4.2 – as despesas do presente Termo de Colaboração serão financiadas com recursos das Emendas Impositivas ns. 001/2020 e 003/2020, dotações orçamentárias ns. 6355 e 6340, respectivamente;

4.3 – os recursos repassados por meio desta parceria destinam-se, exclusivamente, à utilização para custeio de despesas com a pintura da área externa do prédio da entidade.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

5 – Os repasses dos recursos serão solicitados pela ENTIDADE, por meio de ofício informando o número da conta e banco de antemão determinado pela administração pública para depósito do valor, e efetivados pelo MUNICÍPIO;

5.1 – a execução da presente Parceria não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o MUNICÍPIO além dos recursos já previstos no seu orçamento;

5.2 – os recursos repassados deverão ser depositados em conta específica, em nome da ENTIDADE, até a sua efetiva utilização para fins de execução do projeto;

5.3 – os recursos serão transferidos na forma de parcela única.

## CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela constituída e designada através



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

da **Portaria nº 2138/2021**, que dispõe sobre designação de comissão municipal de monitoramento e avaliação do terceiro setor, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria

7.1 – A prestação de contas deverá respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo;

7.2 – Meios probatórios, tais como apresentação de documentos idôneos, reprodução fotográfica, cinematográficas, registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas, inspeção *in loco* e outros, desde que eficazes e legítimos, serão indicativos da regular utilização dos recursos para a consecução do objeto proposto;

7.3 – O descumprimento do estabelecido nesta Cláusula importará na suspensão do recebimento de recursos financeiros enviados pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O prazo de vigência inicial desta Parceria será 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes e mediante apresentação de novo Plano de Trabalho pela ENTIDADE.

8.1 – as alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9– Pela execução desta parceria em desacordo com a Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal 4638/2017, bem como em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

sanções:

9.1 – Advertência;

9.2 – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

9.3 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.2;

9.4 – A aplicação das sanções estabelecidas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 deverão seguir o estabelecido no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de Junho de 2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10 – Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao MUNICÍPIO, atualizados a partir da data do recebimento pelos Índices da Caderneta da Poupança.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

11 – Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES

12 – Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

recursos repassados pela administração pública poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13 – Nos termos do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de Junho 2017, e da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, fica designada como Gestora da presente parceria a senhora, Elaine Cristina Conde Fontana, Secretária Municipal da Educação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14 – Aplicam-se subsidiariamente a este Termo, nos casos porventura omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4638/2017, e no Decreto Federal 8.726/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 – Será competente o foro da Comarca de Cândido Mota para dirimir quaisquer questões relativas a presente Parceria.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota, 24 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA  
ERALDO JOSE PEREIRA  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ELAINE CRISTINA CONDE FONTANA  
Secretária da Educação

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE  
MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA  
JOSÉ FLÁVIO URBANETTI  
Presidente

TESTEMUNHAS:

RG: 403943875

RG: 42.842.269-X